



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais destinados à conclusão da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal da Barra Clara, conforme planilha orçamentária e demais documentos que integram o presente processo licitatório.

1.2. Para fins de oferecimento de proposta, o valor máximo permitido está previsto no item da tabela abaixo:

LOTE 1 – LOUÇAS SANITÁRIAS

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UND	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	R\$ 411,04	R\$ 3.288,32
TOTAL DO LOTE				R\$ 3.288,32	R\$ 3.288,32

LOTE 2 – MÁRMORES E GRANITOS

2	48	M ²	GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO E= *2,0* CM	R\$ 688,20	R\$ 33.033,60
TOTAL DO LOTE				R\$ 33.033,60	R\$ 33.033,60

LOTE 3 - ESQUADRIAS

3	8,29	M ²	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	R\$ 743,51	R\$ 6.165,63
4	5	UND	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SOLIDO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA EXTERNA)	R\$ 914,28	R\$ 4.571,40
5	8	UND	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NUCLEO SOLIDO,		



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

			CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	R\$ 944,35	R\$ 7.554,80
6	1	UND	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 2 FLS, 1000X980MM, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5CM, COM VIDRO 4MM (SUP-001)	R\$ 364,82	R\$ 364,82
7	1	UND	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 4 FLS (2FX + 2MOV), 1000X1940MM, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5CM, COM VIDRO 8MM TEMPERADO (JC-04)	R\$ 1.002,68	R\$ 1.002,68
8	1	UND	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 4 FLS (2FX + 2MOV), 1800X900MM, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5CM, COM VIDRO 8MM TEMPERADO (JC-04)	R\$ 800,49	R\$ 800,49
9	1	UND	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 4 FLS (2FX + 2MOV), 1980X1260MM, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5CM, COM VIDRO 8MM TEMPERADO (JC-10)	R\$ 1.353,23	R\$ 1.353,23
10	1	UND	JANELA MAXIM-AR, EM ALUMINIO PERFIL 25, 60 X 40 CM (A X L), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM (JM-01)	R\$ 194,22	R\$ 194,22
11	1	UND	JANELA MAXIM-AR, EM ALUMINIO PERFIL 25, 95 X 50 CM (A X L), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM (JM-01)	R\$ 384,40	R\$ 384,40
12	1	UND	JANELA MAXIM-AR, EM ALUMINIO PERFIL 25, 90 X 72 CM (A X L), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM (JM-02)	R\$ 524,41	R\$ 524,41



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

13	4,31	M ²	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, DUAS FOLHAS MOVEIS COM VIDRO, FECHADURA E PUXADOR EMBUTIDO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL (PC-01), 1,91 X 2,25M	R\$ 834,25	R\$ 3.591,56
14	5,21	M ²	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, DUAS FOLHAS MOVEIS COM VIDRO, FECHADURA E PUXADOR EMBUTIDO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL (PC-01), 1,93 X 2,07M	R\$ 834,25	R\$ 4.347,28
				TOTAL DO LOTE	R\$ 30.854,92

LOTE 4 - CALHAS

15	118,00	M	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	R\$ 43,99	R\$ 5.190,82
16	105,00	M	RUFO INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	R\$ 31,20	R\$ 3.276,00
17	140,00	M	CALHA PARA ÁGUA FURTADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM (CALHAS RINCÃO)	R\$ 31,20	R\$ 4.368,00
18	55,00	M	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	R\$ 28,23	R\$ 1.552,65
				TOTAL DO LOTE	R\$ 14.387,47

1.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade de dar continuidade e concluir a obra de reforma e ampliação da Escola Municipal da Barra Clara, garantindo a adequada infraestrutura física da unidade escolar para atendimento da comunidade local.

2.2. A execução integral da obra é essencial para assegurar condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade aos alunos, servidores e demais usuários, bem como para o pleno funcionamento das atividades educacionais.

2.3. A aquisição dos materiais objeto desta licitação é indispensável para a finalização dos serviços remanescentes da obra. Ressalta-se que os quantitativos e especificações dos materiais foram definidos com base na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram o presente processo licitatório, visando atender às reais necessidades da obra, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais, aplicáveis à generalidade dos objetos, conforme previsto no Edital e seus anexos.

3.2. Ainda, será exigido que a licitante comprove o exercício de atividade compatível com o objeto licitado, demonstrando atuação no ramo de fornecimento dos materiais.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de construção nas quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, que assegurem sua integridade, contendo data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.

4.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer no local da obra de reforma e ampliação da Escola de Barra Clara, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação formal realizada pela respectiva Secretaria Responsável, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a carga e a descarga dos produtos, mediante utilização de pessoal e equipamentos próprios.

4.4. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeito, vício de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

4.5. Os materiais deverão atender às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO, quando exigível.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

4.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.

4.7. Deverá, ainda, atender prontamente às solicitações do Fiscal do Contrato, prestar os esclarecimentos necessários e indicar preposto formal para tratar de questões operacionais e administrativas junto à Administração.

4.8. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na entrega dos materiais ou na conduta de seus empregados, não sendo o exercício da fiscalização pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

4.9. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial da conformidade dos materiais com as especificações contratuais;
- b) definitivamente, após a conferência final e aceitação dos materiais pela Administração, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.11. O recebimento dos produtos/serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e características dos produtos/serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.12. O exercício de fiscalização pelo preposto da contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada.

4.13. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

4.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia dos produtos objeto desta licitação será aquele estabelecido pelo respectivo fabricante, quando aplicável.

5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, contendo identificação do fabricante, peso, descrição do produto com suas especificações técnicas e termo de garantia, quando exigível, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

5.3. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeito, vício de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro/agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Angelina/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Angelina/SC.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa de preços foi elaborada com base na Tabela SINAPI ND SC, referência 12/2025, por se tratar de base oficial amplamente adotada pela Administração Pública, refletindo valores compatíveis com os praticados no mercado e conferindo maior segurança e padronização ao processo.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Angelina

04.000 - Secretaria Educação, Cultura e Desporto

04.001 - Ensino Fundamental

4 - Educando no Presente para um Futuro Melhor

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

1.019 – Construção, Implem., Estruturação, Reforma e Manut. de Unidades Escolares – Ensino Fund.

22 - 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

13. FORO

13.1. Elege-se o foro de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

14.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

14.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Angelina/SC, 25 de fevereiro de 2026.

Jaciane Helena Bruch
Secretária Municipal de Educação e Desporto